



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20160162

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua São Sebastião nº 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.739.590/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) DEUSIRENE MOURA DA COSTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 190.394.762-68, residente na Av. Levindo Reis, 340, e de outro lado a firma BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.832.455/0001-12, estabelecida à RUA PINHEIRO JUNIOR, 100, RIOZINHO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, residente na AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, S/N, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 784.980.232-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 019/2016-PMT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Material de Laboratório, Material Farmacológico e Material Técnico Hospitalar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004246	VDRL - Marca.: CORNING	KIT	72,00	144,000	10.368,00
004249	PCR - Marca.: BIOTECNICA	KIT	90,00	114,000	10.260,00
004556	LATEX KIT - Marca.: TECLAB	KIT	72,00	63,000	4.536,00
004918	AGUA OXIGENADA 1 LT - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE	360,00	6,100	2.196,00
004943	EQUIPO MACRO GOTAS - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	36.000,00	2,010	72.360,00
004965	BISTURI Nº 24 - COM 100 UNIDADES - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	360,00	30,000	10.800,00
004996	GEL PARA ULTRA-SON - COM 5KG - Marca.: SUPRAGEL	GALÃO	108,00	27,000	2.916,00
005005	KIT PCCU "G" - Marca.: VAGISPEC	KIT	15.000,00	3,670	55.050,00
005006	KIT PCCU "M" - Marca.: VAGISPEC	KIT	24.000,00	3,250	78.000,00
005018	SERINGA 20ML - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	60.000,00	0,620	37.200,00
005114	LAMINA DE BISTURI 24 C/100 - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	600,00	28,000	16.800,00
005349	ALGODÃO ORTOPEDICO 20CM - Marca.: CREMER	UNIDADE	60,00	10,500	630,00
005426	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 6 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	300,00	0,810	243,00
005428	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 8 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	300,00	0,850	255,00
005438	SONDA FOLEY DUAS VIAS 16 - Marca.: STARMED	UNIDADE	540,00	4,050	2.187,00
005452	SONDA URETRAL 6 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	300,00	0,810	243,00
005455	SONDA URETRAL 10 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	300,00	0,850	255,00
005456	SONDA URETRAL 12 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	300,00	0,860	258,00
005495	VIOLETA DE GENCIANA 1000ML - Marca.: LAB TEST	UNIDADE	12,00	52,000	624,00
005498	LAMINAS COM BORDAS FOSCA - COM 50 UNIDADES - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	108,00	19,000	2.052,00
005532	LEISHMANN 1000ML - Marca.: CECON	UNIDADE	48,00	47,000	2.256,00
005533	LUGOL 1000ML - Marca.: CECON	UNIDADE	15,00	28,000	420,00
005535	OLEO DE IMERSÃO 100ML - Marca.: MERCK S/A	UNIDADE	30,00	26,000	780,00
008429	AZUL DE METILENO 1000ML - Marca.: QUEEL	UNIDADE	15,00	433,000	6.495,00
010328	FIO DE SUTURA (NYLON) 5-0MM - Marca.: PROCARE	UNIDADE	1.800,00	1,900	3.420,00
010333	LANCETAS PARA CLICEMIA - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	15.000,00	0,120	1.800,00
010396	PROTEINAS TOTAIS - Marca.: ALFALAB	KIT	30,00	44,000	1.320,00
010404	SORO ANTI-A - Marca.: PROTHERMO	UNIDADE	72,00	34,000	2.448,00
010405	SORO ANTI-B - Marca.: PROTHERMO	UNIDADE	72,00	34,000	2.448,00
010580	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	1.500,00	1,100	1.650,00
010581	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	15.000,00	1,260	18.900,00
010582	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	15.000,00	1,260	18.900,00
010584	EQUIPO TIPO BURETA - Marca.: EMBRAMED	UNIDADE	300,00	8,000	2.400,00
010590	FIO DE SUTURA ABSORVIVEL CATGUT SIMPLES 1.0 - Marca.: TECHNOPIO	UNIDADE	3.600,00	4,760	17.136,00
010591	FIO DE SUTURA ABSORVIVEL CATGUT SIMPLES 2.0 - Marca.: TECHNOPIO	UNIDADE	3.600,00	4,760	17.136,00
010592	FIO DE SUTURA ABSORVIVEL CATGUT SIMPLES 3.0 - Marca.: TECHNOPIO	UNIDADE	3.600,00	4,760	17.136,00
010594	FIO DE SUTURA ABSORVIVEL CATGUT CROMADO 1.0 - Marca.: SHALON	UNIDADE	3.600,00	4,760	17.136,00
010596	FIO DE SUTURA ABSORVIVEL CATGUT CROMADO 3.0 - Marca.: TECHNOPIO	UNIDADE	3.600,00	4,760	17.136,00
010598	LAMINA DE BISTURI Nº 15 - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	3.000,00	0,350	1.050,00
010599	LAMINA DE BISTURI Nº 23 - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	4.500,00	0,350	1.575,00
010603	LUVA CIRURGICA ESTERRILIZADA Nº 08 - Marca.: MUCAMBO	UNIDADE	4.500,00	1,840	8.280,00
010612	SOLUÇÃO PVPI 10% DEGERMANTE - Marca.: RIOQUIMICA	UNIDADE	360,00	19,730	7.102,80
018784	SERINGA 3ML - Marca.: SR	UNIDADE	120.000,00	0,190	22.800,00
019062	TORNEIRINHA 3 VIAS - Marca.: STARMED	UNIDADE	15.000,00	0,800	12.000,00

PREFEITURA DE TRACUATEUA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



019586	AGULHA P/ ANESTESIA Nº16 - Marca.: PROCARE	UNIDADE	3.000,00	8,100	24.300,00
019587	AGULHA P/ ANESTESIA Nº18 - Marca.: PROCARE	UNIDADE	3.000,00	8,100	24.300,00
019592	AGULHA 13X4,5 - Marca.: DESCARPAC	UNIDADE	15.000,00	0,010	150,00
019593	AGULHA 25X7 - Marca.: DESCARPAC	UNIDADE	72.000,00	0,090	6.480,00
019598	ALGODÃO 500G RL - Marca.: NATHALYA	ROLO	1.500,00	14,000	21.000,00
019620	FIO DE SUTURA (NYLÓN) 4-0 - Marca.: PROCARE	UNIDADE	1.800,00	1,900	3.420,00
019642	SCALP 23 G CX C/100 - Marca.: STARMED	CAIXA	1.260,00	29,900	37.674,00
019644	SCALP 25 G CX C/100 - Marca.: STARMED	CAIXA	1.260,00	29,900	37.674,00
019688	AGUA BORICADA - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	1.500,00	6,650	9.975,00
019699	CLAMP UMBILICAL ESTERIL - Marca.: WELLCLAMP	UNIDADE	6.000,00	0,550	3.300,00
019940	ALCOOL ACETONA 1000ML - Marca.: CINETICA	FRASCO	36,00	24,700	889,20
019942	ALCOOL ACIDO 3% 1000ML - Marca.: QUEEL	FRASCO	24,00	42,000	1.008,00
019943	ANTICOAGULANTE EDTA 500ML - Marca.: DOLES	FRASCO	24,00	15,000	360,00
019950	BHCG (FITAS) CX C/100 - Marca.: GOLD	CAIXA	72,00	66,000	4.752,00
023345	SACO PARA OBITO G - Marca.: JEREMA	UNIDADE	750,00	21,500	16.125,00
023369	ATADURA CREPE-20CM-PACOTE - Marca.: MB TEXTIL	UNIDADE	1.500,00	10,000	15.000,00
023370	BOLSA COLETORA DE SISTEMA FECHADO - Marca.: DESCARPA	UNIDADE	2.160,00	4,500	9.720,00
023371	BOLSA COLETORA DE SISTEMA ABERTO - Marca.: MB TEXTIL	UNIDADE	360,00	4,600	1.656,00
023397	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA N 7.0 - Marca.: MUCAMBO	UNIDADE	3.600,00	1,840	6.624,00
024195	ESCALPE N 23 - Marca.: VITALGOLD	UNIDADE	9.000,00	0,350	3.150,00
026136	CURATIVOS REDONDO IMPERMEAVEL CX C/ 500 - Marca.: CR EMER	CAIXA	360,00	14,480	5.212,80
026202	MULTIVIA 3 VIAS ADULTO - Marca.: STARMED	UNIDADE	18.000,00	0,840	15.120,00
026203	MULTIVIA 3 VIAS PEDIATRICA - Marca.: WELLMED	UNIDADE	15.000,00	0,950	14.250,00
026204	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 30X50CM - Marca.: DARU	UNIDADE	900,00	9,100	8.190,00
026205	SERINGA (1ML) - Marca.: ADVANTIVE	CAIXA	9.000,00	26,000	234.000,00
026208	TOUCA COM ELASTICO - Marca.: ANADONA	PACOTE	7.500,00	19,700	147.750,00
026213	GRADE PARA TUBOS 10ML COM 60 LUGARES - Marca.: INLAB	UNIDADE	18,00	15,000	270,00
026215	TUBO DE VIDRO 4ML COM EDTA (HEMATOLOGIA) - Marca.: L ABOR IMPORT	UNIDADE	15.000,00	0,080	1.200,00
026216	TUBO DE VIDRO 4ML (BIOQUIMICA) - Marca.: LABOR IMPOR	UNIDADE	15.000,00	0,380	5.700,00
026732	ATADURA CREPE - 12CM-PACOTE - Marca.: MB TEXTIL	UNIDADE	1.500,00	5,700	8.550,00
026733	ATADURA CREPE - 15CM -PACOTE - Marca.: ORTHOCREM	UNIDADE	1.500,00	5,700	8.550,00
026737	FIO DE SUTURA SEDA 2.0 - Marca.: SHALON	UNIDADE	3.600,00	1,650	5.940,00
026738	FIO DE SUTURA SEDA 3.0 - Marca.: SHALON	UNIDADE	3.600,00	2,650	9.540,00
026740	SWAB FEMENINO PCT C/ 100 - Marca.: LABOR	PACOTE	600,00	29,900	17.940,00
026741	SWAB MASCULINO PCT C/ 100 - Marca.: LABOR	PACOTE	600,00	29,900	17.940,00
026743	TESTE PARA GLICEMIA ACCU CHEKER - Marca.: ACCU CHEKE	UNIDADE	9.000,00	39,900	359.100,00
026745	ASO "KIT" - Marca.: LABINBRAZ	KIT	72,00	161,500	11.628,00
026747	CURATIVOS PARA COLETA DE SANGUE C/500 - Marca.: LABO R IMPORT	CAIXA	72,00	27,000	1.944,00
026748	ESTANTES PARA TUBOS 40 TUBOS - Marca.: INLAB	UNIDADE	15,00	38,000	570,00
026749	FITA PARA URINALISE C/10 PARAMETROS C/ 100 FITAS - M arca.: BIOTECNIRA	UNIDADE	210,00	64,000	13.440,00
026751	FUCSINA GENCIANA - Marca.: LABORLLIN	UNIDADE	9,00	53,000	477,00
026752	FUCSINA P/ GRAM - Marca.: CECON	UNIDADE	18,00	24,000	432,00
026753	FUCSINA P/ ZIEHL - Marca.: TECLAB	UNIDADE	18,00	47,000	846,00
026754	LAMINA COM BORDA LISA - Marca.: BIOSLIDE	UNIDADE	108,00	313,000	33.804,00
026755	LAMINAS PEQUENAS 22X22 - Marca.: ADVANTIVE	UNIDADE	60,00	28,000	1.680,00
026758	PIPETADOR AUTOMATICO 10 ML - Marca.: KASVI	UNIDADE	6,00	133,000	798,00
026759	PIPETADOR AUTOMATICO 1ML - Marca.: KASVI	UNIDADE	6,00	133,000	798,00
026760	PIPETADOR AUTOMATICO 20ML - Marca.: KASVI	UNIDADE	6,00	133,000	798,00
026761	PIPETAS P/ VHS - Marca.: PLENALAB	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
026762	PONTEIRAS AMARELAS P/ BIOQUIMICA (10 A 200 ML) - Mar ca.: ALPALAB	UNIDADE	3.000,00	25,000	75.000,00
026764	SORO ANTI-D - Marca.: PROTHERMO	UNIDADE	72,00	67,000	4.824,00
026765	TUBOS CONICOS DE PLASTICO P/ URINALISE - Marca.: LAB OR IMPORT	UNIDADE	600,00	1,000	600,00
026766	TUBO DE VIDRO 10ML (BIOQUIMICA) - Marca.: CORNING	UNIDADE	1.500,00	0,980	1.470,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.745.596,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.745.596,80 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 019/2016-PMT são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 019/2016-PMT, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA DE TRACUATEUA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Maio de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 019/2016-PMT.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2121.101220002.2.069 Manutenção e Coordenação Geral do Fms , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 74.938,40, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 506.927,20, Exercício 2016 Atividade 2121.103010200.2.072 Manutenção do PAB-Fixo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 74.938,40, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 506.927,20, Exercício 2016 Atividade 2121.103020210.2.083 Assistência Hospitalar e Ambulat. de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 74.938,40, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 506.927,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 019/2016-PMT, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DEUSIRENE MOURA DA COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Bragança/Tracuateua, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRACUATEUA - PA, 23 de Maio de 2016

PREFEITURA DE TRACUATEUA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TRACUATEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.739.590/0001-95
CONTRATANTE

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
CNPJ 07.832.455/0001-12
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____